Resolução nº : 6394/2005
Protocolo nº : 204932/03
Origem : MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado : MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 106) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Determinar a notificação do Sr. **Genivaldo Carvalho da Mota**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda a juntada da Certidão Negativa de Débito do INSS e o Termo de Conclusão da Obra, original, devidamente assinado por técnico do Paranacidade, referente ao convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 39.571,35 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), que teve por objeto a reforma da Escola Municipal Omar de Oliveira.

II – Aplicar ao Sr. **Genivaldo Carvalho da Mota**, multa de R$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação das contas e inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA